



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVA, SOB DEMANDA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA JERMANDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – ME.

PROCESSO Nº 00087.001460/2014-56

CONTRATO Nº 075/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JERMANDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – ME**, CNPJ nº 02.691.418/0001-18, com sede na QNE 35, Lote 23, Loja 01, Taguatinga – Brasília/DF, CEP: 72.125-350, telefone nº (61) 3354-1498 / fax nº (61) 3967-3259 / (61) 3967-0940, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ DE MIRANDA SILVA**, CNH nº 00748384361 DETRAN/DF, CPF nº 697.963.511-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2015 consoante consta do Processo nº 00087.001460/2014-56, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de material de lanternagem e pintura automotiva, para manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes neste contrato e no Edital do Pregão nº 003/2015 e seus anexos.
- 2) Realizar a substituição dos itens em caso de defeito durante o período de garantia, arcando inclusive com as despesas de transporte.

Assinatura 1



- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros ou que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato e do edital;
- 4) Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores que o envolvam independentemente de solicitação;
- 7) Na hipótese de impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, deverá a **CONTRATADA**, apresentar por escrito, razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 8) Entregar os materiais novos de acordo com as especificações constantes deste contrato e do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização de pessoal técnico da **CONTRATANTE**. Entende-se por novos, os equipamentos sem uso, lacrados com a nota fiscal do fabricante/fornecedor.
- 9) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11) Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto.
- 12) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, tributos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste termo), sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**.
- 13) Em razão da possibilidade de variação de tonalidade das tintas, deverá a **CONTRATADA** comparecer sempre que solicitado, na **CONTRATANTE** a fim de realizar, através de técnico devidamente credenciado pela contratada, as adequações de pigmentação da cor das tintas fornecidas. As visitas deverão ocorrer em dias úteis entre 08:00h e 12:00h e 14:00h e 18:00h mediante solicitação por escrito do demandante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 14) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2015.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Realizar os levantamentos necessários, para comprovar que os itens estão de acordo com as especificações e normas, comunicando formalmente e imediatamente a

Assinatura
2

André de Miranda Silva
CPF: 697.963.511-53
Licitações e Contratos



CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento e, podendo ainda suspender a entrega, caso o material não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato e do Edital do Pregão nº 003/2015.

- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta licitação.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.
- 5) Efetuar a solicitação de entrega dos itens em conformidade com o previsto neste contrato e do Edital do Pregão nº 003/2015.
- 6) Recusar o produto que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente defeito de fabricação ou sinais de violação nas embalagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento (**Apêndice III do Anexo I do edital**) pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O recebimento provisório será realizado pela Coordenação de Transportes da Presidência da República – COTRAN, localizada à Avenida N-2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, CEP 70.150.900, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, telefones (061) 3411-2554 e 34112553. No prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, será verificada sua conformidade com a proposta e com o Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela Área Demandante/Gestor do Contrato, o item será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado (**Apêndice I do Anexo I do edital**), com a consequente aceitação do item.

Subcláusula Terceira – Caso sejam apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos materiais, no todo ou em parte, os mesmos juntamente com a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para a devida substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Assinatura 3



Subcláusula Quarta – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será responsável junto aos fabricantes, pela substituição dos materiais por defeito de fabricação.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Sétima – A **garantia** dos itens será de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, conforme **Apêndice II** do Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE | UNID. | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|------|--|--------|------|-------|------------|-------------|
| 1 | LIXA SECO Nº 80 MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Norton | 200 | Unid. | R\$ 2,18 | R\$ 436,00 |
| 2 | LIXA SECO - Nº 220 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Norton | 200 | Unid. | R\$ 1,39 | R\$ 278,00 |
| 3 | LIXA SECO - Nº 320 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Norton | 200 | Unid. | R\$ 1,39 | R\$ 278,00 |
| 4 | LIXA SECO - Nº 400 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Norton | 200 | Unid. | R\$ 1,39 | R\$ 278,00 |
| 5 | LIXA SECO - Nº 600 – MARCA NORTON OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Norton | 200 | Unid. | R\$ 1,39 | R\$ 278,00 |
| 6 | LIXA D'ÁGUA - Nº 1200 – MARCA 3M OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Norton | 200 | Unid. | R\$ 4,73 | R\$ 946,00 |

Assinatura 4



ASSOCIAÇÃO DE LICITACIONEIRAS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
222
AP

| | | | | | | |
|----|--|-------------|-----|-------|------------|--------------|
| 7 | MASSA K.P.O – BRANCO COM CATALIZADOR – MARCA ANJO OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Maxi Rubber | 25 | Unid. | R\$ 12,75 | R\$ 318,75 |
| 8 | BATIDO DE PEDRA BRANCO - MARCA ANJO OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Maxi Rubber | 14 | 900ml | R\$ 9,50 | R\$ 133,00 |
| 9 | FLANELA DE MICROFIBRA ALTA PERFORMANCE PARA POLIMENTO - MARCA PERFECT-IT OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Autoamerica | 20 | Unid. | R\$ 13,49 | R\$ 269,80 |
| 10 | THINNER 3001 - MARCA ANJO OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Anjo | 60 | 5L | R\$ 54,96 | R\$ 3.297,60 |
| 11 | MASSA À BASE DE POLIÉSTER | Maxi Rubber | 30 | Unid. | R\$ 24,96 | R\$ 748,80 |
| 12 | PRIMER MARCA WANDA PU 3100 COM CATALIZADOR OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Wanda | 40 | 900ml | R\$ 21,22 | R\$ 848,80 |
| 13 | TINTA BRANCO GLACIAL PU VW – COM CATALIZADOR | Lazzuril | 40 | 900ml | R\$ 38,92 | R\$ 1.556,80 |
| 14 | VERNIZ MARCA SIKKENS AUTOCLEAR HS REF 488.060005.03 COM CATALIZADOR / ENDURECEDOR PLUS P25 OU SIMILARES, EQUIVALENTES OU DE MELHOR QUALIDADE | Wanda | 100 | 900ml | R\$ 69,99 | R\$ 6.999,00 |
| 15 | MASSA DE POLIR Nº 02 À BASE D'ÁGUA 3M OU SIMILAR | Maxi Rubber | 12 | 900ml | R\$ 18,33 | R\$ 219,96 |
| 16 | CERA LUSTRADORA 3M OU SIMILAR 500 ML | Mothers | 12 | Unid. | R\$ 70,83 | R\$ 849,96 |
| 17 | BOINA DUPLA FACE MARCA 3M OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Autoamerica | 5 | Unid. | R\$ 113,80 | R\$ 569,00 |
| 18 | FITA CREPE DE 18MMX50M | Tesa | 150 | Unid. | R\$ 3,19 | R\$ 478,50 |
| 19 | ALGODÃO HIDROFILO PARA POLIMENTO | Norton | 12 | 500g | R\$ 6,79 | R\$ 81,48 |
| 20 | RESINA POLIESTER COM CATALIZADOR | Maxi Rubber | 10 | 900ml | R\$ 23,80 | R\$ 238,00 |
| 21 | DILUENTE MARCA SILKENS 487.00002.03 OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Lazzuril | 100 | 900ml | R\$ 47,90 | R\$ 4.790,00 |
| 22 | MASSA ACRÍLICA PARA PEQUENOS REPAROS MARCA KOMBIFILLER , SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Lazzuril | 20 | Unid. | R\$ 33,89 | R\$ 677,80 |

André de Miranda Silva
CPF: 697.963.511-53
Licitações e Contratos



| | | | | | | |
|----|--|-------------|-----|-------|------------|--------------|
| 23 | CERA AUTO BRILHO 500ML 3M OU SIMILAR | Mothers | 8 | Unid. | R\$ 49,62 | R\$ 396,96 |
| 24 | MASCARA DESCARTÁVEL COM ASTE METALICA 3M OU SIMILAR | Atlas | 200 | Unid. | R\$ 3,89 | R\$ 778,00 |
| 25 | LUVAS LÁTEX TAMANHO G – MARCA 3M, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Kalypso | 30 | Par | R\$ 6,98 | R\$ 209,40 |
| 26 | TINTA PRETO FOSCO DUCO LACA NITRO LAZZURIL OU SIMILAR | Lazzuril | 20 | 900ml | R\$ 32,00 | R\$ 640,00 |
| 27 | TINTA PRETO GALES CODIGO 7AY POLIEST | Lazzuril | 20 | 900ml | R\$ 39,99 | R\$ 799,80 |
| 28 | TINTA AZUL FIRENZE PU COM - CATALIZADOR | Lazzuril | 36 | 900ml | R\$ 61,05 | R\$2.197,80 |
| 29 | ADAPTADOR PARA BOINA LUSTRADORA | Purplex | 2 | Unid. | R\$ 79,50 | R\$ 159,00 |
| 30 | BOINA LUSTRADORA ESPUMA | Rolyjones | 10 | Unid. | R\$ 159,00 | R\$1.590,00 |
| 31 | KIT's DE SISTEMA DE REPARO RÁPIDO P/ PEÇAS PLÁSTICAS - MARCA SHERWIN WILLIAMS OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE | Lazzuril | 4 | Unid. | R\$ 78,97 | R\$ 315,88 |
| 32 | DISCOS PARA LIXADEIRA Nº 36 - GRANDES | 3M | 12 | Unid. | R\$ 5,83 | R\$ 69,96 |
| 33 | DESENGRAXANTE | Lazzuril | 20 | 900ml | R\$ 15,95 | R\$ 319,00 |
| 34 | TINTA CINZA LONDRINA P.U COM CATALIZADOR | Lazzuril | 10 | 3,6L | R\$ 280,00 | R\$ 2.800,00 |
| 35 | TINTA AMARELO TRANSITO 0191 PU COM CATALIZADOR | Lazzuril | 10 | 900ml | R\$ 79,90 | R\$ 799,00 |
| 36 | MANTAS DE FIBRA DE VIDRO | Maxi Rubber | 5 | 520g | R\$ 23,78 | R\$ 118,90 |
| 37 | FITA CREPE 50MM | Adere | 20 | Unid. | R\$ 7,99 | R\$ 159,80 |
| 38 | TINTA PRETO CADILAC DUCO | Lazzuril | 10 | 900ml | R\$ 31,90 | R\$ 319,00 |
| 39 | TINTA PRATA – ESCUNA BASE POLIESTER | Lazzuril | 5 | 900ml | R\$ 39,40 | R\$ 197,00 |
| 40 | TINTA AZUL MIRO PU COM CATALIZADOR | Lazzuril | 36 | 900ml | R\$ 88,88 | R\$ 3.199,68 |
| 41 | DISCOS PARA LIXADEIRA Nº 24 PEQUENOS | 3M | 12 | Unid. | R\$ 4,99 | R\$ 59,88 |
| 42 | TINTA PRETO EBONY PU COM CATALIZADOR | Lazzuril | 5 | 900ml | R\$ 54,00 | R\$ 270,00 |
| 43 | TINTA PRETO NACRE PU COM CATALIZADOR | Lazzuril | 6 | 900ml | R\$ 54,33 | R\$ 325,98 |
| 44 | BRANCO BANCHISA LISA PILIESTER | Lazzuril | 10 | 900ml | R\$ 39,98 | R\$ 399,80 |
| 45 | CERA BASE CARNAUBA MEGUIARS OU SIMILAR | Mothers | 20 | Unid. | R\$109,99 | R\$2.199,80 |

Boyle 6



| | | | | | | |
|--------------|---|-------------|----|-------|---------------------|-------------|
| 46 | APLICADOR PARA CERA ESPONJADO MEGUIARS OU SIMILAR | Autoamerica | 10 | Unid. | R\$ 15,89 | R\$ 158,90 |
| 47 | LIMPADOR E HIDRATANTE COUROS MOTHERS OU SIMILAR | Mothers | 10 | Unid. | R\$ 89,99 | R\$ 899,90 |
| 48 | SILICONE GEL 3M OU SIMILAR | 3M | 10 | Unid. | R\$ 23,80 | R\$ 238,00 |
| 49 | LIQUIDO LUSTRADOR PARA POLIMENTO 3M OU SIMILAR | Mothers | 10 | Unid. | R\$ 73,80 | R\$ 738,00 |
| 50 | DISCO LIXA FLAP GRAO 36 | Disma | 60 | Unid. | R\$ 13,95 | R\$ 837,00 |
| 51 | DISCO LIXA FLAP GRAO 40 | Disma | 30 | Unid. | R\$ 13,93 | R\$ 417,90 |
| 52 | THINNER PARA RETOQUE SRA SIKKENS OU SIMILAR | Lazzuril | 30 | LT | R\$ 48,99 | R\$1.469,70 |
| 53 | LIXA FERRO 80 3M OU SIMILAR | 3M | 50 | Unid. | R\$ 2,79 | R\$ 139,50 |
| 54 | ACELERADOR DE VERNIZ SIKKENS OU SIMILAR | Lazzuril | 30 | LT | R\$ 31,60 | R\$ 948,00 |
| TOTAL | | | | | R\$48.742,79 | |

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor

Assinatura: *Abreu*
7
André de Miranda Silva
CPF: 697.963.511-53
Licitações e Contratos



devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.


André de Miranda Silva
CPF: 697.963.511-53
Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 48.742,79 (Quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 3390.30 e Nota de Empenho: 2015NE800559.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;

Assinatura



- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10
André de Miranda Silva
CPF: 697.963.511-53
Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

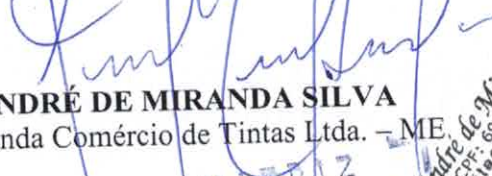
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 17 de março de 2015.


CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos da
Presidência da República


ANDRÉ DE MIRANDA SILVA
Jermanda Comércio de Tintas Ltda. – ME

CNPJ – MATRIZ
02.691.418/0001-18

Jermanda Comércio de Tintas Ltda

QNE 35 Lote 23
CEP 72125-350
Taguatinga-DF

André de Miranda Silva
CPF: 697.963.511-53
Licitações e Contratos